

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Requerimento nº de 2021

(Do Sr. André Figueiredo)

Requer a inclusão de expositores na Audiência Pública que objetiva debater o PL nº 5761, de 2019, nos termos do Requerimento nº 44/2021.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 24, VII, e 256, da Resolução Nº 17, DE 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão dos representantes das entidades abaixo relacionadas, entre os expositores da Audiência Pública que objetiva debater o PL 5761, de 2019, e suas repercussões nas atividades dos representantes comerciais autônomos, nos termos do Requerimento nº 44/2021, de autoria do Dep. Alexis Fonteyne, a saber:

- 1- Paulo Porto Soares – Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de SP (OAB/RJ 147.746).
- 2- Luís José Souza - Presidente Fórum Brasil - Fórum Nacional dos Sindicatos das Empresas e Profissionais de Representação Comercial (Core 2164 CRA 6545).
- 3-Archimedes Cavalcanti Júnior - Presidente Core-PE (RG 869.519 SSP/PB).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211851644500>

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5761, de 2019, do nobre Deputado Alexis Fonteyne, objetiva alterar a Lei 4.886/65, no que se refere ao cálculo de indenização na rescisão imotivada do representante comercial, além de outros pontos.

De acordo com a Lei nº 4.866, de 9 de dezembro de 1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420, de 8 de maio de 1992, a indenização devida ao representante comercial autônomo pela rescisão do contrato que não se der por justo motivo é de, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo que exerceu a representação. Segundo ainda a referida lei, a prescrição de verbas relacionadas com a representação tem tratamento equiparado às verbas trabalhistas.

Devido às profundas alterações propostas no PL Nº 5761, de 2019, que altera, dentre outras normas, o cálculo da indenização, que passaria a ser limitado aos últimos dez (10) anos em que a representação comercial foi exercida, requeremos a inclusão no debate dos representantes deste segmento de trabalhadores, por meio da inclusão como palestrantes, de integrantes dos Conselhos da categoria nos diversos estados.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

ANDRÉ FIGUEIREDO/PDT-CE

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211851644500>

